

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº012/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**ANDAMENTO**

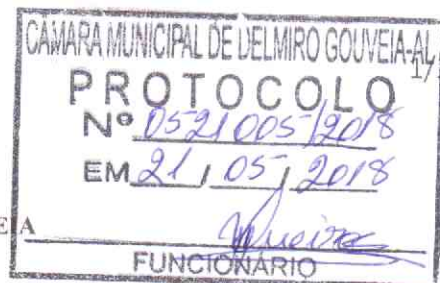
DESTINO

DATA

ANEXOS**ELEMENTO DO PROCESSO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 012/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 18 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Para análise e apreciação do Douto Plenário dessa Casa Legislativa, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2018, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública prevê investimentos que serão voltadas à implementação das políticas públicas de prevenção à violência no âmbito municipal ou utilizados em tecnologias, como câmeras, sistemas de detecção de tiros, equipamentos, viaturas, melhoria da infraestrutura, cursos, entre outros recursos que possam aprimorar os serviços prestados tanto pela Guarda Municipal, quanto pelas forças de segurança pública estaduais e federais.

A política de segurança, tanto em nível nacional quanto em nível municipal, ainda é muito incipiente. Com exceção do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que existiu entre 2007 e 2010 e constituiu-se na primeira política nacional de prevenção à violência, com R\$ 1,4 bilhão dispendido pelo Governo Federal, o país não possui hoje uma política e um financiamento específicos para o tema.

A segurança é a única dentre as grandes políticas sociais a não possuir um sistema de financiamento em nível federativo (combinando as três esferas), como ocorre com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Sistema Nacional de Cultura e outras políticas



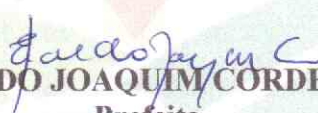
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

que vêm conquistando resultados positivos nas últimas três décadas no país. Não por acaso, esses avanços não ocorrem em relação à segurança pública.

Para alcançar tal finalidade, este Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, que aglutinará recursos de origens diversas, não necessariamente constantes dos orçamentos municipal e estadual e, portanto, não engessados em suas destinações na despesa, sendo permitida a aplicação desses recursos em áreas e providências específicas.

O Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios da população, relevando notar que disporá de eficaz instrumento de defesa de sua segurança.

Atenciosamente,



ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

DELMIRO
GOUVEIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 012, DE 18 DE MAIO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I** – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;
- II** – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou de entidades privadas;
- III** – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Delmiro Gouveia/AL e o Poder Público federal ou estadual, ou ainda celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças emitirá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, bem como realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, a SMF prestará contas, com os controles referidos no *caput* deste artigo, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, que emitirá seu parecer e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º O controle contábil será apresentado semestralmente, incluindo os balancetes que demonstrarem a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, afetados pela finalidade da Segurança Pública, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município, com a participação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º. O órgão responsável pelo controle patrimonial do Município apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública ou que lhe venham a ser doados.

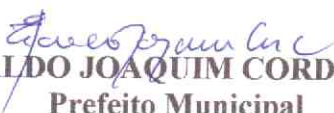
Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a gestão deliberativa dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 18 de maio de 2018.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal